

Lei nº 2.050, de 05 de outubro de 2001.

“Altera a redação do *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994 e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do Art. 117 e seu § 2º constantes da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 117 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

§ 1º -

§ 2º - A licença terá a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos